

Página 1 de 5

Contrato nº 028/2018 Processo nº 431/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO GILVAN SAMPAIO VIEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. EMANUEL PEREIRA ACCIOLY, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181188 DPE/MA, CPF n.º 639.048.963-34, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, o Sr. GILVAN SAMPAIO VIEIRA, RG nº 0529246520140 SESP-MA, CPF nº 216.129.353-20, residente na Rua Miragem do Sol, Aptº 701, Ed Dom Carlos, Renascenca II, São Luis - MA, doravante denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado em exercício, conforme consta no Processo Administrativo nº 431/2018, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, NE nº 2018NE00452, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado na Avenida Antonio Guimarães, nº 609, Mutirão, município de Coelho Neto - MA, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão naquele município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** do presente Contrato de Locação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **25 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91.

Rua da Estrela, № 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – <u>defensoria.ma.def.br</u> CNPJ № 00.820.295/0001. 42 São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

Q.



Página 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cujo pagamento a LOCATÁRIA se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta bancária do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente Contrato somente será reajustado após 02 (dois) anos, a contar do início da sua vigência, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA e o LOCADOR reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela LOCATÁR? com anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.

2

Rua da Estrela, № 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – <u>defensoria.ma.def.br</u> CNPJ № 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

PH



Página 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO

É de responsab lidade da LOCATÁRIA o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

PARÁGRAFO FRIMEIRO - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor des gnado da DPE/MA (Fiscal do contrato).

CLÁUSULA OITAVA - DOS AJUSTES

A LOCATÁRIA poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 080101 Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001 PI: Manutenção

ND: 339036.15 - Serviço de Terceiros Pessoa Física/Loc. de Imóvel; FR: 0101000000

Rua da Estrela, № 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – <u>defensoria.ma.def.br</u> CNPJ № 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica

De



ASSESSORIA	JUR	DICA

Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

A LOCADORA é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCADORA obrigar-se-á, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a LOCATÁRIA obrigada a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

-23

Assessoria Jurídica



Página 5 de 5

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 23 de abril de 2018.

EMANUEL PEREIRA ACCIOLY

Subdefensor Público-Geral do Estado do Maranhão

LOCATÁRIA

GILVAN SAMPALO HEIRA

LOCADOR

CPF: 493043993 © CPF: 351.4+2.963-8+

